



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação do Instituto NEGÓCIOS PÚBLICOS visando a contratação de 01 (uma) vaga para o evento Masterclass Nacional de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, que ocorrerá no período de 08 e 09 de dezembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 16 horas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS VALORES:

A presente contratação visa adquirir uma inscrição para o evento descrito no item 1, visando a capacitação da servidora Ligia Lucena Lima, número funcional 3549895.

Conforme consta na proposta comercial à peça #20, o valor do investimento por inscrição é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO SIADES	UN.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0281110	UN.	CURSO APERFEIÇOAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00

Além dos custos com a inscrição, consideram-se também as despesas com diárias e passagens estimados abaixo:

SERVIÇO	VALOR
Inscrição	R\$ 4.100,00
Passagens	R\$ 1.350,00
Diárias	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.890,00

3. DA ORIGEM DA DEMANDA

O princípio da eficiência exige dos Administradores Públicos a boa gestão dos recursos públicos, tornando indispensável que os agentes públicos estejam adequadamente capacitados para elaborar projetos, acompanhar, fiscalizar e intervir na execução dos contratos administrativos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

Neste sentido, insta frisar a importância do conhecimento das normas vigentes sobre o tema, além das orientações dos órgãos do judiciário, dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e da Advocacia Pública que constantemente editam orientações sobre os critérios de contratações públicas.

Atualmente, a Gerência de Engenharia e Arquitetura desenvolve um importante papel de normatizador nos assuntos relacionado às contratações de materiais, serviços para manutenção das penitenciárias do Estado e novas construções.

Portanto, espera-se que a SEJUS, no âmbito da gerência envolvida no macroprocesso de suprimentos de obras e serviços de engenharia, seja beneficiadas com a capacitação de servidores lotados nessa gerência, perante às inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações e para os quais faz-se necessário a qualificação adequada.

Visando o aprimoramento de novas práticas de contratação na Administração Pública Estadual, a melhoria da qualidade da gestão pública e seus serviços, a otimização dos processos, a redução dos custos administrativos e tornando a Administração cada vez mais eficiente, solicita-se a participação de dois servidores no evento.

Neste viés, o conteúdo programático do curso permitirá alcançar uma visão sistêmica da gestão e fiscalização de contrato de obras e serviços de engenharia. Estudos sobre estes temas proporcionarão também uma visão mais ampla para a elaboração dos documentos da fase preparatória do processo de licitação, desde a identificação da demanda, elaboração de ETPs e TR, padronização de documentos processuais como ferramenta para otimização do processo de compra, entre outros assuntos pertinentes.

Portanto, a oportunidade de participar desse evento proporcionará ao servidor desta gerência o efeito de multiplicador de conhecimento compartilhando novas práticas na gestão e fiscalização de contratações na Administração Pública, não apenas à luz das normas e jurisprudência dos órgãos de controle atinentes às contratações, mas também norteado pelas tendências de entendimento de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A instituição que a GEARE almeja contratar é uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme destacado no programa do curso anexado aos autos.

Tão importante quanto capacitar os servidores é a escolha do profissional ou da empresa que irá ministrar o conteúdo, posto que a expertise na área técnica específica se configura em um relevante diferencial para o mais completo aproveitamento dos temas estudados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

O Tribunal de Contas da União corroborou o entendimento de que a contratação de cursos de treinamento e capacitação de servidores se enquadram na referida inexigibilidade consoante decisão proferida no Acórdão TCU nº 438/1998 – Plenário:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

(TCU, Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98, Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI, Data DOU:23/07/1998).

O supramencionado acórdão do TCU traz ainda ponderações relevantes do Ministro Relator a seguir destacadas:

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque **cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?**

[...]

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, **porque os profissionais ou empresas são incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. [...] **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

[...]

31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.**

[...]

35. Ressaltamos, ainda, que **a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública**. De acordo com o texto legal, o





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Importante registrar que o tema de gestão e fiscalização de contratos não se trata de um tema estanque e pacífico que possa se tornar um mero “produto de prateleira”, posto que no âmbito da Administração Pública, diversamente do meio privado, os procedimentos devem ser aqueles expressamente estabelecidos em lei e devem possuir como principal prerrogativa a adequada gestão dos recursos públicos.

O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. Realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento. O Grupo oferece suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

O Evento contará com o seguinte profissional docente:

Andre Baeta

- Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União;
- Atualmente, exerce a função de Assessor de Ministro do TCU;
- Atua na fiscalização e controle de obras públicas;
- Integrante da equipe de auditoria e supervisor da fiscalização de diversas auditorias de obras públicas;
- Diretor da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema;
- Elaborou o Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e da Cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias”;
- É autor ou coautor de diversos livros dedicados ao tema de contratações públicas.

5. DO AMPARO LEGAL:

Trata-se de contratação por inexigibilidade licitatória com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

Em relação a fundamentação legal, o art. 74 prevê a previsão legal e valor previsto inicialmente foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023, conforme lemos:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

(...)

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Deve-se registrar que o que caracteriza a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 assim definiu:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. A Administração poderá ter alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade possui sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, conclui-se que a contratação do evento organizado pelo Instituto Negócios Públicos pode ser realizada pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização de profissional e está elencado no artigo 74 da Lei 14.133/2023, uma vez que os profissionais ou as empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, ao final do serviço prestado, em parcela única, por meio de depósito ou ordem bancária em favor da contratada, como segue:

6.1.1. Razão Social: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

6.1.2. CNPJ: 10.498.974/0002-81

6.1.3. Conta Bancária: BANCO DO BRASIL | Agência 1622-5 | Conta Corrente: 20504-4

6.2. O pagamento da Contratada estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária da contratada, conforme requisitos de habilitação constante no anexo II.

6.3. O pagamento ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

6.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

recursos específicos consignados no Orçamento.

6.3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.2.1. Gestão/Unidade: **460101**;

6.3.2.2. Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 ou 1.5.01.000000 ou 2.5.00.000000;

6.3.2.3. Programa de Trabalho: **10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**;

6.3.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48- Serviços de seleção e treinamento;

6.3.2.5. Plano Interno: 000000 – Não definido

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar aos participantes os materiais didáticos e de apoio necessários para o curso.
- 7.2. Emitir o certificado de participação no curso, contendo a identificação do nome do servidor e do seu CPF, o nome do curso, identificação do nome do instrutor, período de realização e a ementa com a respectiva com a carga horária.
- 7.3. Emitir a nota fiscal/fatura relativa às inscrições adquiridas no CNPJ da SEJUS, contendo a descrição completa dos serviços executados, o número da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento.
- 7.4. Apresentar a documentação exigida no inciso III do art. 62 da Lei nº 14.133/21, quais sejam: as certidões fiscal, social e trabalhista, ficando dispensadas as exigências relativas à qualificação jurídica (inciso I), técnica (inciso II) e econômico-financeira (inciso IV), conforme o disposto no art. 70, inciso III.
- 7.5. Assegurar que todas as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária estejam vigentes por ocasião do pagamento.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Providenciar a inscrição do servidor.
- 8.2. Providenciar o pagamento da nota fiscal/fatura no valor ajustado entre as partes.
- 8.3. Acompanhar a execução do objeto contratado por meio de servidores designados para este fim.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

9. DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR INSCRITO

- 9.1. Garantir a presença no cronograma programado e nos horários estabelecidos.
- 9.2. Cumprir a carga horária estabelecida pelo curso contratado.
- 9.3. Enviar cópia do certificado de conclusão do curso, por meio do sistema E-docs, para a Gerência de Engenharia e Arquitetura.

10. TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO

Vitória, 22 de setembro de 2025

Lígia Lucena Lima

Gerente de Engenharia e Arquitetura





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

ANEXO I – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Recurso orçamentário insuficiente para contratação dos serviços		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Fase Impactada:	(X) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO	
1.	Impossibilidade de realizar a contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da licitação	STI e GPO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar os serviços existentes para serem executados durante o ano e os previstos no decorrer do contrato para identificar o valor a ser executado no exercício e se necessário alterar o valor a ser empenhado	STI e GPO

RISCO 2		
Seleção de prestador de serviço sem condições de cumprir o contrato.		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO	
1.	Má prestação do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Avaliar a experiência e capacidade técnica da empresa antes da contratação	GEARE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Buscar outro fornecedor com as condições necessárias	GEARE





ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o art. 62 da Lei 14.133/2021 prevê que o licitante deverá apresentar as seguintes documentações para fins habilitação:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

O art. 70, III, da Lei 14.133/2021 apresenta hipóteses nas quais a documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, no caso de contratações:

- Para entrega imediata
- Contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00.

Sendo assim, ante a natureza da contratação em tela – inexigibilidade – entendemos pela dispensa das documentações referentes à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

As documentações referentes às habilitações fiscal, social e trabalhista serão exigidas para a formalização da contratação.

1 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1 - Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2 - Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3 - Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

1.4 - Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

1.5 - Prova de **regularidade com a Fazenda Pública Municipal** da sede da licitante;

1.6 - Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.7 - Prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA - SIT
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GEARE

1.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIGIA LUCENA LIMA
GERENTE FG-GE
GEARE - SEJUS - GOVES
assinado em 22/09/2025 17:34:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2025 17:34:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIGIA LUCENA LIMA (GERENTE FG-GE - GEARE - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C6B8RM>

